

BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO

Ficha de Cadastro

Nº. do
Cadastro

Quadra 104 Sul à Rua SE 01, s/nº, Edifício Centro Empresarial Norte, Conj. 1 Lote 26, Sala 101
Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77020-014

Unidade:

Consultor:

Tipo de Adesão () Nova () Troca de veículo () Troca de titularidade () Empresa Parceira

Grupo Automotivo: () Automóvel () Caminhão () Motocicleta () Utilitário () Taxi

DADOS PESSOAIS: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome Completo / Razão Social:

CPF / CNPJ:

RG:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

CNH:

Endereço*

Nº:

Compl.;

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP: :

Tel.:

Cel.:

E-mail:

Obs.: Em caso de pessoa jurídica colocar Nome, CPF e endereço do responsável legal

CPF

Nome:

Endereço:

DADOS DO VEICULO:

Marca:

Modelo:

Portas:

Placa:

Ano fabricação / Ano modelo:

Nº. Chassi:

RENAVAM:

Combustível:

() Gasolina () Alcool () Flex () Diesel () Gas

DADOS DO MONITORAMENTO:

1) Pessoa de Contato:

Tel.:

E-mail:

1) Pessoa de Contato:

Tel.:

E-mail:

1) Pessoa de Contato:

Tel.:

E-mail:

Senha:

Contra Senha:

Notificar em caso de
emergência: () Sim () Não

Em caso de sim informar:

Tel.:

E-mail:

PLANOS CONTRATADOS:

Adesão: R\$

Veículos leves/caminhonetes/motos () Plano básico () Plano Intermediário () Plano Avançado () Plano Avançado Plus

Veículos utilitários/pesados () Plano básico () Plano Intermediário () Plano Avançado () Plano Avançado Plus

Equipamento:

() Comodato

() Venda

VENCIMENTO DA MENSALIDADE:

() 15

VALOR DA MENSALIDADE R\$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de **RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR**, na melhor forma de direito, de um lado na qualidade de,

CONTRATANTE: NOME, brasileiro, ESTADO CIVIL, RG, CPF, com endereço residencial situado à LOGRADOURO.

E, de outro lado, na qualidade de,

CONTRATADA: **CTM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Quadra 104 Sul à Rua SE 01, S/nº, Edifício Centro Empresarial Norte, CONJ 1 LOTE 26 sala 101, Plano Diretor Sul - PALMAS/TO - CEP 77020-014, inscrita no CNPJ sob nº. **20.512.555/0001-20**, representada neste ato por seu representante legal identificado e abaixo assinado, doravante denominada no nome fantasia simplesmente como “**BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**”.

Têm entre si, justo e acertado o presente instrumento, em conformidade com os termos, cláusulas e condições a seguir convencionadas.

CLAUSULA 1 - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** em todo o território nacional pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** ao(à) **CONTRATANTE** ou a outro usuário por este indicado;

1.2. Os serviços pactuados compreendem exclusivamente ao **a)** monitoramento e rastreamento veicular do automóvel previsto no **ITEM 1.1.** nas hipóteses previstas na modalidade contratada, bem como a **b)** comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de

serviços autorizados sobre a localização do veículo estando excluídas quaisquer outras situações não previstas expressamente neste instrumento particular.

CLAUSULA 2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** compromete-se a prestar os serviços de rastreamento e monitoramento por 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana e por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e/ou 366 (Trezentos e sessenta e seis) dias, para os anos bissextos, desde que o Equipamento Rastreador esteja devidamente instalado, por técnicos devidamente licenciados pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, exceto nos casos previstos na **CLAUSULA 13**.

CLAUSULA 3 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de instalação do Equipamento Rastreador no veículo, sendo que a renovação ocorrerá de forma **automática** por igual e sucessivo período.

3.1.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** opte por rescindir o presente instrumento particular anterior ao prazo carencial previsto no item **3.1**, deverá arcar com uma multa referente à 03 (três) mensalidades do valor do plano contratado em razão da inexecução prematura contratual, além de outras despesas relacionadas com a desinstalação do equipamento.

3.1.2. Após o período **mínimo de 12 (doze) meses** o(a) **CONTRATANTE**, caso opte por rescindir o contrato realizado, **deverá formalizar por meio de carta registrada, através do e-mail atendimento@brasillocalize.com.br ou através do 0800 942 4167**, sob pena de não comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de término/renovação automática, sua vontade, quando a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** realizará todos os procedimentos internos objetivando a finalização da prestação de serviços, sob pena de emissão de novo boleto mensal para o mês seguinte para fins de pagamento.

3.1.2.1. Constatada a vontade do(a) **CONTRATANTE** na finalização do contrato, deverá proceder com a desinstalação do Equipamento Rastreador instalado no veículo, nos termos previstos no **ITEM 5.6.1**.

3.1.2.2. Após o recebimento da carta registrada a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** estabelecerá contato com o(a) **CONTRATANTE**

objetivando realizar a confirmação do cancelamento via voz, bem como, não restando frutífera, via *e-mail* cadastrado junto à sua base de dados.

3.2. Na hipótese de renovação do presente contrato, mesmo que automática, os valores serão reajustados automaticamente, nos termos do previsto na **CLAUSULA 4**.

CLAUSULA 4 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A cobrança da mensalidade somente iniciar-se-á após a instalação do Equipamento Rastreador no veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** podendo ocorrer por meio de *pro-rata*, ou seja, proporcional ao período utilizado, nos casos em que a instalação ocorrer durante o mês à que se submete o pagamento.

4.2. O(A) **CONTRATANTE** poderá definir como data de pagamento da mensalidade outra que não a da adesão e, neste caso, o vencimento se dará após 30 (trinta) dias da comunicação formalizada via *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br, computando-se o acréscimo proporcional correspondente aos dias passados entre a última mensalidade e a posterior.

4.2.1. As data disponível para pagamento será o dia **15**, onde o(a) **CONTRATANTE**, nos termos do **ITEM 4.2.**, poderá decidir pela qual melhor o(a) atender.

4.3. O preço relativo ao serviço contratado para o veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** será no valor mensal de **R\$ (VALOR)**, reajustado anualmente pelo índice IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo na menor periodicidade permitida por Lei, devendo ser emitido o respectivo boleto de cobrança e, caso o(a) **CONTRATANTE** não o receba dentro do prazo de **48 (quarenta e oito horas)** deverá estabelecer contato junto ao telefone (31) 3614-9500 || 0800 940 0985 e/ou *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br ou, caso preferir, poderá retirar a segunda via junto à área do cliente no site www.brasillocalize.com.br.

4.4. O não recebimento do boleto de cobrança pelo(a) CONTRATANTE não o(a) exime de seu pagamento.

4.5. O valor a ser pago pelo (a) **CONTRATANTE** refere-se à mensalidade do mês anterior, ou seja, utiliza-se para depois realizar o pagamento.

4.6. O não pagamento da mensalidade dentro do seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa contratual no importe de 2% ao mês, bem como juros de mora de 0,033% ao dia, além dos custos com os serviços de cobrança, custas e despesas processuais, caso necessário, tudo acrescido de correção monetária, ficando o serviço de **RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR** suspenso de forma imediata até posterior comprovação de pagamento.

4.6.1. Constatando-se o inadimplemento superior a 15 (quinze) dias, serão tomadas as providências judiciais e/ou extrajudiciais para a recuperação do crédito, inclusive, a negativação e protesto do(a) **CONTRATANTE** perante os órgãos de proteção do crédito e Cartório de Protesto, sendo que a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** enviará *e-mail* ou correspondência (telegrama) comunicando a inclusão do nome em referidos órgãos, cujo procedimento será conforme estabelecido pelo Cartório de Protesto.

4.6.2. Constatando-se o inadimplemento superior ao período de 30 (trinta) dias, o presente instrumento particular será rescindido de forma automática, sem a necessidade de prévia notificação, sendo que o Equipamento Rastreador instalado no veículo, caso adquirido pela modalidade de **COMODATO**, será recolhido junto ao(à) **CONTRATANTE** sendo que, caso a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não obtenha êxito na desinstalação, será emitido 01 (Hum) boleto de cobrança referente ao valor do equipamento R\$499,90 com vencimento em 20 (vinte) dias após sua emissão, ficando ressalvado os termos previstos no **ITEM 4.6.1.** do presente instrumento particular.

4.7. Na hipótese de serem criados tributos que incidam sobre o objeto deste contrato ou modificadas as atuais alíquotas de impostos de forma a majorar o custo da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, os preços serão automaticamente reajustados independentemente de qualquer comunicação junto ao(à) **CONTRATANTE**.

4.8. Em sendo constatado protesto identificado em nome do **CONTRATANTE** decorrente da presente relação contratual entre este e a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, as custas pela emissão e envio das Cartas de Anuência, tanto quanto as cartorárias, serão de responsabilidade daquele, haja vista ter sido constatada a inadimplência contratual estando a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, assim, no exercício regular de seu direito.

CLAUSULA 5 - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

5.1. A instalação do Equipamento Rastreador no veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** somente será agendada pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** após a confirmação do pagamento da Taxa de Adesão.

5.1.1. Após a instalação do Equipamento Rastreador o(a) **CONTRATANTE** deverá assinar o *Check-list* do procedimento realizado.

5.2. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da confirmação do pagamento da Taxa de Adesão, para realizar a instalação e os pertinentes testes no Equipamento Rastreador para verificação das funcionalidades do equipamento.

5.2.1. A prestação dos serviços ora contratados iniciar-se-á, tão somente, após realizados todos os atos discriminados no **ITEM 5.2.**

5.3. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a observar integralmente as instruções fornecidas pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, bem como a submeter o Equipamento aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico e do Agente Técnico Autorizado sempre que venha a ser informado pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** ou pela Central de Controle de Opções;

5.3.1. Sendo constatado que o(a) **CONTRATANTE** não disponibilizou o Equipamento Rastreador conforme preceituado no **ITEM 5.3.**, a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** ficará isenta de qualquer responsabilidade em casos de não funcionalidade do equipamento.

5.4. O(A) **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o veículo para que a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** possa realizar a instalação, desinstalação ou manutenção no equipamento em local previamente indicado, sob pena do(a) **CONTRATANTE** não poder usufruir dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular.

5.4.1. Caso o (a) **CONTRATANTE** informar à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** outro local para levar o veículo para os fins previstos no **ITEM 5.4.** deverá este arcar com todos os custos oriundos referente à alteração de endereço;

5.4.2. Nos casos em que a instalação, desinstalação ou manutenção do equipamento restar frustrada por culpa do (a) **CONTRATANTE** caberá a este o pagamento de todos os custos referentes ao agendamento em questão.

5.5. A manutenção do Equipamento Rastreador instalado no veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** será de responsabilidade da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, **EXCETO** nos casos em que o(a) **CONTRATANTE** danificar o equipamento por dolo e/ou culpa comprovado(a) e/ou solicitar de forma indevida, motivo pelo qual arcará com os valores para conserto e reposição do item que será feito através de boleto bancário com vencimento em 20 (dias) posterior à respectiva emissão, ressaltando o disposto no **ITEM 4.6.1.**

5.6. O *chip*, o Equipamento Rastreador e todos acessórios são de **PROPRIEDADE** da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** e serão disponibilizados em forma de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do equipamento ao **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

5.6.1. Após o término do contrato, por qualquer motivo, a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** estabelecerá contato com o(a) **CONTRATANTE** objetivando agendar uma data para a retirada do equipamento comunicando-o sobre o dia, horário e local designado para a retirada.

5.6.1.1. Caso restar frustrada a retirada do equipamento, a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** estabelecerá novo contato com o (a) **CONTRATANTE** designando novo dia, horário e local para nova tentativa de retirada sendo observado, contudo, os **ITENS 5.4.1 e 5.4.2.**

5.6.1.2. Em não sendo possível a retirada do equipamento do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** por motivos diversos ocasionados pela conduta do(a) **CONTRATANTE**, ficará este obrigado(a) a pagar o valor do equipamento a ser orçado no mês da retirada, sob pena de configurar apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal, ficando ressalvado os termos previstos no **ITEM 4.6.1.** do presente instrumento particular.

CLAUSULA 6 - DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

6.1. O(A) **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do Equipamento Rastreador para outro veículo mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência e desde que **previamente** comunicado, via *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br ou carta registrada, à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, bem como ao Centro de Atendimento Técnico e o Agente Técnico Autorizado, únicos competentes para o ato, permanecendo em vigor os termos e condições desta Contrato em relação ao novo veículo, observando quanto ao disposto no **ITEM 5.3.**

6.2. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** ratificará a transferência do Equipamento Rastreador ao novo veículo se tiverem sido preenchidas as seguintes condições:

- a) O(A) **CONTRATANTE** tenha comunicado a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** todos os dados do novo veículo, sob pena de indeferimento da transferência;
- b) O(A) **CONTRATANTE** declarar, **EXPRESSAMENTE**, que é o proprietário do novo veículo, objeto de instalação do Equipamento Rastreador;
- c) A transferência do Equipamento Rastreador ao novo veículo ter sido realizada pelo Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** desde com sua anuência;
- d) A confirmação do pagamento da taxa de troca de veículo realizada pelo(a) **CONTRATANTE**

6.3. A transferência e/ou manutenção no Equipamento Rastreador sem a estrita observância do disposto na presente clausula desobrigará a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** na prestação dos serviços ora contratados, isentando-a de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes envolvendo o veículo objeto da troca.

CLAUSULA 7 - DA TELEMETRIA

7.1. O acompanhamento do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** será disponibilizado ao(à) **CONTRATANTE** diariamente através do acesso ao site da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** www.brasillocalize.com.br .

7.2. O acesso será realizado, tão somente, através do fornecimento de *login* e senha disponibilizados conforme **ITEM 8.1**.

CLAUSULA 8 - DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

8.1. Após a instalação do Equipamento Rastreador no veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** o(a) **CONTRATANTE** deverá requerer junto à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** através dos telefones (31) 3614-9500 || 0800 942 4167 e/ou *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br o Código de Identificação (Login e Senha), bem como a senha e contra-senha, sendo estas últimas necessárias para a solicitação de terceiros à informações do(a) **CONTRATANTE**.

8.1.1. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** exime-se de qualquer responsabilidade ao fornecimento pelo(a) **CONTRATANTE** da senha e contra-senha para terceiros não vinculados ao presente contrato particular.

8.1.2. O acesso de terceiros ocorrerá somente por meio de ligações estando, excluídas, as informações referentes ao monitoramento do veículo de placa **(PLACA DO VEÍCULO)**.

8.1.3. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não será responsabilizada nos casos de repassar informações a terceiros portadores da senha e contra-senha do(a) **CONTRATANTE**, presumindo-se, para todos os fins, que este último forneceu referidos dados ao terceiros, haja vista que os códigos discriminados no **ITEM 8.1**. são remetidos via *e-mail* pessoal do(a) **CONTRATANTE** vinculado ao sistema e confirmado por meio de ligação telefônica.

8.2. O código de identificação é pessoal (Login e Senha) e secreto, tanto quanto intransferível, sendo de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE** do(a) **CONTRATANTE** a divulgação para pessoas não autorizadas.

8.2.1. Caberá ao(a) **CONTRATANTE** a solicitação, através dos telefones (31) 3614-9500 || 0800 940 0985 e/ou *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br de modificação de *login* e *senha*, bem como da senha e contra-senha.

CLAUSULA 9 - DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

9.1. Para o acionamento do sistema da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** o(a) **CONTRATANTE** ou **USUÁRIO (TERCEIRO)** deverá dar conhecimento do fato à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** através dos telefones (31) 3614-9500 || 0800 942 4167 e informar a senha e contra-senha, bem como os dados do veículos, a saber: **a)** Placa; e, caso necessário, será requisitado pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** **b)** nome completo e CPF do(a) **CONTRATANTE** sob pena de não identificação dos dados solicitados via atendimento.

9.2. Em não havendo comunicação e confirmação dos dados solicitados no **ITEM 9.1.** a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** fica desobrigada a realizar qualquer procedimento solicitado via ligação telefônica não sendo, inclusive, responsabilizada por eventuais danos ocorridos.

CLAUSULA 10 - DO SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO EM CASO DE ACIONAMENTO DO ALARME E/OU DISPARO DO VEÍCULO

10.1. O serviço de localização em caso de acionamento do alarme e/ou disparo do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** será prestado, exclusivamente, quando na hipótese do código de alarme ser transmitido a partir do Equipamento Rastreador instalado no supramencionado veículo e recebido pelo sistema da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**.

10.1.1. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** se empenhará em monitorar o veicular e a estabelecer contato com o(a) **CONTRATANTE E/OU USUÁRIO**, desde que preenchido todos os requisitos previstos na **CLAUSULA 9**, a fim de confirmar a natureza do evento.

10.2. Nas hipóteses de confirmação da ocorrência de furto, roubo ou sequestro, caso a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não tenha êxito no contato com o(a) **CONTRATANTE E/OU USUÁRIO**, poderá comunicar a instituição policial a fim de que proceda-se com a

averiguação do evento informando, quando possível, a localização do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)**.

10.3. O(A) **CONTRATANTE** reconhece que em caso de furto ou roubo sem acionamento do alarme e/ou disparo citando, como exemplo, pela utilização das chaves do próprio veículo, por bloqueadores de sinais e/ou situações que impedem a comunicação do rastreador, o sistema da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não será ativado ficando, assim, isenta de qualquer responsabilidade em caso de não comunicação do evento pelo(a) **CONTRATANTE**.

10.4. Em que pese à utilização do sistema de alarmes disponível contratualmente, o(a) **CONTRATANTE E/OU USUÁRIO** se obrigam, desde já, a comunicar a Central de Controle de Operações o ocorrido com o veículo **(PLACA DO VEÍCULO)**.

10.5. Em caso de acionamento de alarme e/ou disparo do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** de forma enganosa e/ou mentirosa na tentativa de trote junto à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar e/ou indenizar a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** nos valores desembolsados na tentativa de recuperação do veículo, bem como por todos os valores dispendidos para abertura do evento no sistema.

10.5.1. Constatando-se o acionamento do alarme e/ou disparo por culpa ou dolo, desde que comprovados, poderá a BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA realizar a rescisão contratual de forma IMEDIATA sem qualquer notificação à parte infratora.

10.5.1.1. Rescindido o contrato, deverá o(a) **CONTRATANTE** cumprir fielmente com o previsto no **ITEM 5.6.1.** do presente contrato de prestação de serviços, sob pena do ajuizamento de ação de reintegração de posse.

CLAUSULA 11 - DO VEÍCULO

11.1. O(A) **CONTRATANTE** declara ser proprietário(a) do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** assumindo total responsabilidade sob as penas da lei pela veracidade das declarações prestadas e as consequências delas advindas.

11.2. Caso o proprietário legal do veículo não seja o(a) **CONTRATANTE**, aquele responderá solidariamente com este nas responsabilidades sobre o uso e instalação do equipamento, além pelas penalidades previstas neste instrumento particular.

11.3. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a informar à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, via *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br, sobre toda e qualquer venda do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** a terceiros.

11.3.1. A venda do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)** sem a anterior retirada do equipamento rastreador instalado ocasionará a cobrança do(a) **CONTRATANTE** pelo aparelho a ser orçado no mês da venda veicular, sob pena de configurar apropriação indébita.

11.3.2. A venda veicular **NÃO EXIME O (A) CONTRATANTE** das obrigações assumidas neste instrumento particular devendo, para tanto, realizar a rescisão contratual, sob pena das cobranças emitidas posterior à venda serem legítimas e inquestionáveis.

CLAUSULA 12 - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As informações vinculadas ao presente contrato não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, **exceto nos casos em que o terceiro informar a senha e contra-senha do(a) CONTRATANTE**, conforme **ITEM 8.1.3.**, tanto quanto para os próprios funcionários da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** que tenham a necessidade justificada frente ao conhecimento das referidas informações confidenciais.

12.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

- a)** A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para terceiros por outro meio;
- b)** A revelação seja exigida por lei ou regras impostas por órgãos governamentais competentes;
- c)** Para cumprimento contratual em situações de emergência quando acionará a instituição policial e/ou os prestadores de serviços autorizados nos casos de furto, roubo ou sequestro.

CLAUSULA 13 - DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

13.1. As partes tem o pleno conhecimento de que o sucesso do resgate do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)**, ou seja, da rastreamento e recuperação, dependem de fatores que podem fugir à competência da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, como **a)** o tempo decorrente entre a ocorrência do roubo e/ou furto e o acionamento da Central de Controle; **b)** a colaboração das partes envolvidas e do usuário do veículo; bem como **c)** outros aspectos e circunstâncias como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas, topográficas, dentre outras situações que reflitam caso fortuito ou força maior não garantindo a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, nestes casos, o total e pleno sucesso do rastreamento e

recuperação do veículo, porém, utilizará todos os recursos e instrumentos possíveis e que esteja ao seu alcance, nos termos do presente instrumento para monitorar e rastrear o veículo alhures.

13.2. O(A) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que poderá ocorrer interferências na Área de cobertura por motivos alheios à vontade da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)**.

13.3. Os serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos se **a)** o(a) **CONTRATANTE** viajar para fora da párea de cobertura; **b)** em decorrência de restrições operacionais, realocações, reparos e atividades congêneres, necessárias à operação, a melhoria do sistema; **c)** em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios de sinal, lugares fechados, condições atmosféricas, etc; **d)** em decorrência de queda e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação.

13.4. Os serviços ora contratados poderão apresentar problemas (não reporte) tendo em vista a não manutenção realizado pelo **CONTRATANTE** no aparelho rastreador quando solicitada pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, bem como por interferências de rotinas do veículo **(PLACA DO VEÍCULO)**.

13.5. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não será responsabilizada por danos ocasionados ao veículos **(PLACA DO VEÍCULO)** em decorrência do uso do acessório de bloqueio citando, à título exemplificativo, acidentes em consequência da paralização do veículo em rodovias, danos à cargas, dentre outros possibilidades não previstas neste item, uma vez que referida norma não é taxativa.

13.6. Em havendo a ocorrência de qualquer dos itens previstos na presente clausula a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** não se responsabilizará por quaisquer interrupções, atrasos, defeitos na transmissão e/ou eventos ocasionados durante referido lapso temporal.

CLAUSULA 14 - DO INEXISTENTE VÍNCULO DE SEGURO

14.1. FICA ESCLARECIDO QUE O VÍNCULO ESTABELECIDO ENTRE A BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA E O(A) CONTRATANTE NÃO CONSTITUI EM HIPÓTESE ALGUMA CONTRATO DE SEGURO AUTOMOTIVO NÃO ENSEJANDO, PORTANTO, QUALQUER TIPO DE COBERTURA E/OU INDENIZAÇÕES CONTRATUAL E/OU EXTRA CONTRATUAL.

CLAUSULA 15 - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Caso constatado o inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** junto à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** poderá esta realizar a suspensão imediata dos serviços contratados, em qualquer momento, até posterior comprovação do débito inadimplido pelo(a) **CONTRATANTE** não incorrendo à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** qualquer responsabilidade caso ocorra algum evento durante referido lapso temporal.

15.2. A suspensão dos serviços contratados não exime o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento dos boletos em decorrência da carência contratual prevista no **item 3.1**, salvo nos casos de cancelamento o que, por si só, deverá observar todo o disposto na **CLAUSULA 3** deste instrumento particular.

CLAUSULA 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As partes se reservam no direito de declararem antecipadamente rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação ou aviso prévio, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo delineadas, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora, a saber:

- a)** Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;
- b)** Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste instrumento particular;
- c)** Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros sem a prévia notificação e anuência da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**;
- d)** Deixar o(a) **CONTRATANTE** de manter atualizados os seus dados cadastrais, de maneira a permitir sua imediata localização;
- e)** Utilizar o(a) **CONTRATANTE** os serviços em desacordo com o presente contrato e/ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas.

16.2. Em havendo rescisão do presente contrato o **CONTRATANTE** se obriga a devolver, em dia e hora agendados pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, nos termos da **CLAUSULA 5.4.**, o equipamento rastreador cedidos em seu poder, **em perfeitas condições de conservação**, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, sob pena da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, no caso de reconhecimento de dano no aparelho desassociado pelo uso do tempo, após avaliação técnica, emitir boleto de cobrança, conforme disposição no **ITEM 5.6.1.2.**, ficando ressalvados os termos previstos no **ITEM 4.6.1.** do

presente instrumento particular, bem como em caso de não devolução ajuizar ação de reintegração de posse.

CLAUSULA 17 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

17.1. O acionamento do departamento jurídico em decorrência do descumprimento contratual imputará à parte infratora no pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (Vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

CLAUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os demais serviços a serem realizados pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** e que exijam o pagamento de algum dos valores previstos na tabela I deverão ser precedidos da quitação das taxas pelo(a) **CONTRATANTE**, para posterior execução.

18.2. O(A) **CONTRATANTE** informará a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, por escrito, sobre qualquer alteração nas informações pessoais isentando esta de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer em função da falta de informação ou omissão.

18.3. O(A) **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, deixará desatualizada seus dados cadastrais junto à **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA**, sob pena do serviço não ser devidamente prestado isentando esta de qualquer obrigação decorrente de referida falta de informação ou omissão.

18.4. O(A) **CONTRATANTE** declara que leu todas as cláusulas do presente contrato dando plena ciência de seu conteúdo, atestando serem compatíveis com as suas necessidades, bem como o tipo, especificação, qualidade e características dos serviços, renunciado expressamente qualquer alegação de incompatibilidade de qualquer natureza ou espécie.

18.5. A tolerância ou omissão no exercício do direito que assistem as partes representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia. A parte que se sentir prejudicada poderá, a qualquer tempo, reivindicar o restabelecimento das cláusulas contratuais, nos exatos termos deste contrato.

18.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato for(em) considerada(as) ilegal(ais) ou inválida(as), seja em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade, ou ineficácia verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

18.7. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação cível.

18.8. Qualquer alteração e/ou aditamento do presente contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e com a devida anuência das partes.

18.9. A **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, integral ou parcialmente, através de comunicação prévia, por escrito, ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias. O cessionário fica obrigado a assumir toda a responsabilidade junto ao(à) **CONTRATANTE**.

18.10. Todas as comunicações formais dar-se-ão por meio de carta registrada com aviso de recebimento, correspondência com protocolo, telegrama ou *e-mail* atendimento@brasillocalize.com.br, com o respectivo comprovante de envio pelo remetente.

18.11. Uma Parte, em nenhuma hipótese, poderá contrair obrigações em nome da outra Parte.

18.12. O(A) **CONTRATANTE** não divulgará os termos e condições deste Contrato e o valor de quaisquer taxas nele previsto a qualquer terceiro.

18.13. As partes reconhecem que este Contrato, assinado por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial líquido e certo, na forma da lei processual.

18.14. Para maiores esclarecimentos, os termos utilizados neste contrato constam no site da **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** conforme endereço eletrônico www.brasillocalize.com.br.

18.15. As contratações avulsas dos serviços ofertados pela **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** serão realizadas por meio de aditivo contratual.

18.16. Os registros do monitoramento veicular do automóvel **(PLACA DO VEÍCULO)** ficarão armazenados, tão somente, por um período de 12 (doze) meses ficando a **BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** isenta de qualquer responsabilidade quando solicitada a telemetria do mencionado veículo superior ao respectivo prazo.

CLAUSULA 19 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

19.1. Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o **FORO DA BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA** para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste instrumento particular, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente de previsão expressa no Código de Defesa do Consumidor.

E, considerando que ambas as partes possuem capacidade civil para contrair deveres e obrigações jurídicas nos termos do artigo 5º do Código Civil, **RESOLVEM** as partes assinar o presente instrumento particular com os termos aqui constantes na presença de 01(uma) ou 02 (duas) testemunhas.

//

ANEXO I
(Tabela de Valores)

TABELA DE VALORES**	
SERVIÇO	VALOR
Troca de Titularidade	R\$ 0,00
Retirada e Desinstalação	R\$ 100,00
Troca de Veículo	R\$ 150,00
Manutenção com Troca (BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA)	R\$ 0,00
Manutenção (BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA)	R\$ 0,00
Manutenção (Cliente)	R\$ 100,00
Manutenção com Troca (Cliente)	R\$ 150,00

* Além do valor, vigente no mês, do equipamento danificado.

** Valores sujeitos à alteração

O atendimento (instalação, desinstalação e/ou manutenção do equipamento) em domicílio será cobrado por meio de uma taxa no valor de R\$ 150 + R\$ 0,69 por Km excedente, a partir de 10 Km (Quilometragem apurada a partir do local onde o técnico estiver).

Rescisão contratual antes da vigência obrigatório do contrato: será devida uma multa no valor referente a 3 (três) meses do valor da mensalidade e a Taxa de Retirada.

Instalação: entrar em contato no telefone 0800 942 4167 para consultar os pontos de instalação mais próximo de você!

CONTRATANTE

CPF

BRASIL LOCALIZE RASTREAMENTO LTDA

20.512.555/0001-20